



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 30/2021, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº:
39 / GG Que;

Altera dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para dispor sobre os Militares Temporários Voluntários.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias

Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 30/2021 de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977 e da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, para dispor sobre os Militares Temporários Voluntários.

Em suma, o projeto pretende integrar os militares temporários voluntários ao Quadro Complementar da Polícia Militar, constituído pelo círculo de Oficiais e pelo círculo de Praças, distribuídos segundo o grau de complexidade das atribuições conferidas a cada um dos círculos.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II – VOTO DO RELATOR

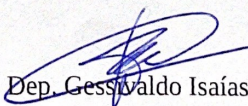
Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

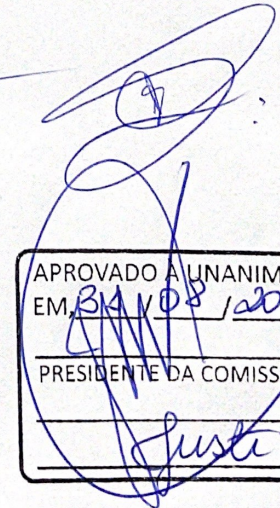
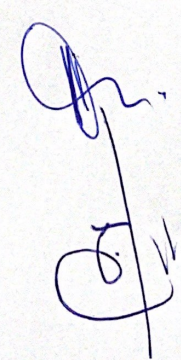
Destaca-se que o ingresso de Militares Temporários Voluntários se dará mediante processo seletivo, cujo o prazo máximo de permanência no serviço ativo será de oito anos, observando o percentual máximo de 50% do efetivo do respectivo posto ou graduação. Outrossim, a proposição condiciona seus efeitos financeiros à Lei Complementar nº173 de 2020.

Analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de agosto de 2021.


Dep. Gessivaldo Isaías
RELATOR



APROVADO A UNANIMIDADE
EM 31/08/2021
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça